



**C M D C A**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas/TO**  
**Lei Municipal n.º 979, de 09 de março de 2001**

**RESOLUÇÃO Nº. 11/2007**

**CONVOCA E NORMATIZA A REALIZAÇÃO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS/TO**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 979/01, considerando a Resolução n.º. 120 do CONANDA e as suas orientações gerais referentes a V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que elege o tema “*Concretizar Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Investimento Obrigatório*”, após deliberação em reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 13 de abril de 2007;

**RESOLVE:**

**Convocar e normatizar a realização das Pré-conferências e da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas/TO, conforme o que a seguir se expõe:**

**Art. 1º Quanto às datas da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Pré-conferências:** as Pré-Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas em 03 (três) etapas, sendo a primeira no dia 28/04/07, na Região Norte (Centro Educacional João Paulo II – Arno 42); a segunda etapa na Região Sul, no dia 19/05/07 (Escola Municipal Thiago Barbosa – Aurenny II); a terceira etapa na Região de Taguarucu e Zona Rural no dia 26/05/07 (Escola Municipal Crispim Pereira Alencar – Taquaruçu), sendo todas no horário das 14 às 18hs. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nos dias 08 e 09 de junho de 2007, sendo que no dia 08 de junho de 2007 o horário será das 19 às 22 hs e no dia 09 de junho de 2007 das 8 às 18:00 hs.

**Art. 2º** Na V Conferência Municipal e Pré-conferências deverão ser consideradas a participação dos segmentos definidos nas orientações do CONANDA e do Conselho Estadual:

**I - Quanto aos participantes e delegados das pré-conferências:** em cada uma das 03 (três) etapas de Pré-Conferências serão escolhidos 30 (trinta) delegados titulares e 15 (quinze) suplentes, sendo:



**C M D C A**

---

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Palmas/TO  
Lei Municipal n.º 979, de 09 de março de 2001**

- a) 05 (cinco) vagas para Conselheiro Municipal do CMDCA da área não governamental;
- b) 05 (cinco) vagas para Conselheiro Municipal do CMDCA na área governamental;
- c) 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar do município de Palmas;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Gestão Municipal que tem assento no CMDCA;
- e) 02 (dois) representante de Fóruns diversos em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- f) 04 (quatro) adolescentes (considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme o art. 2º da Lei 8069/90);
- g) 04 (quatro) representantes universitários;
- h) 03 (três) representantes de ONG's que não têm assento no conselho.

**II - Quanto aos participantes e delegados da V Conferência:**

- a) 03 (três) vagas para Conselheiro Municipal do CMDCA da área não governamental;
- b) 03 (três) vagas para Conselheiro Municipal do CMDCA na área governamental;
- c) 03 (três) vagas para conselheiro tutelar do município de Palmas;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de gestão Municipal que tem assento no CMDCA;
- e) 01 (um) representante de Fóruns diversos em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- f) 02 (dois) Adolescentes (considera-se adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade, conforme o art. 2º da Lei 8069/90).
- g) 02 (dois) representantes universitários;
- h) 01 (um) representante de ONG's que não têm assento no conselho,

**Art. 3º** As Conferências são dirigidas a adultos a partir de 18 anos completos. Os participantes da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão delegadas e delegados, convidadas e convidados, observadoras e observadores.

**Art. 4º** Das Delegadas e Delegados:

I - As Delegadas e Delegados da V Conferência Municipal terão direito a voz e voto e deverão ser eleitos nas Pré-Conferências nas 03 (três) etapas regionais.

II - As Comissões Regionais deverão enviar ao CMDCA, até 07 (sete) dias após a realização da Conferência Regional, a lista dos delegados/as, observadores/as, referente à V Conferência Municipal, informando os seguintes dados: nome, endereço, telefone fixo e/ou celular, e-mail, número do documento de identificação (RG e CPF), segmento que representa;

**Art. 5º** Observadores e Convidados: do total de delegadas e delegados titulares poderão ser eleitos 20% de observadoras e observadores e convidados que terão direito a voz. As Comissões Organizadoras das Pré-Conferências Regionais deverão encaminhar ao CMDCA



**C M D C A**

---

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Palmas/TO  
Lei Municipal n.º 979, de 09 de março de 2001**

a lista de observadoras e observadores e convidados, até 07 (dias) dias após a realização das pré-conferências, informando o nome e o número do documento de identificação e o segmento que representa.

**Art. 6º Objetivo geral:** Deliberar sobre a política municipal de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente assim como ampliar a participação e o controle social na efetivação da política para a criança e o adolescente no Município de Palmas/TO.

**Art. 7º Objetivos Específicos:**

I - Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política para a criança e o adolescente;

II - Identificar estratégias mais eficientes e qualificadas de intervenção da sociedade, capazes de promover mudanças de maior impacto na situação da infância e da adolescência no Brasil;

III - Promover e qualificar a efetiva participação de crianças e adolescentes na formulação e no controle das políticas públicas;

IV - Estimular a participação da sociedade no processo de elaboração e controle do orçamento voltado para o segmento infanto-juvenil;

V - Inserir, na agenda das políticas públicas, temas referentes à promoção da igualdade e da valorização da diversidade;

VI - Partindo de uma análise sobre as ações e programas implementados na cidade de Palmas, avaliar e discutir políticas em cada região, formulando propostas e evidenciando prioridades;

VII - Propor instrumentos de participação, monitoramento e de avaliação social na execução de Políticas Públicas e programas complementares;

VIII - Fornecer análise que possibilite a construção de diagnósticos regionais e municipal para a definição de um Plano Municipal de Proteção Integral para Crianças e Adolescentes;

IX - Fornecer subsídios para o CMDCA participar da elaboração do PPA, da LDO e da LOA e OCA;

X - Fortalecer o desenvolvimento político-pedagógico em que as crianças e os adolescentes sejam protagonistas para a efetivação dos seus direitos;

XI - Encaminhar as resoluções das Conferências e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para serem assumidas pelo Poder Executivo, Governo local, Poder Legislativo, Poder Judiciário e sociedade civil;



**C M D C A**

---

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Palmas/TO  
Lei Municipal n.º 979, de 09 de março de 2001**

XII - Eleger as delegadas e delegados da cidade de Palmas/TO para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** Os recursos materiais, pedagógicos e logísticos serão viabilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Palmas/TO, oriundos do **convênio nº 6000.0028160.06.4 da PETROBRAS, DEPOSITADOS NA CONTA DO BANCO DO Brasil** Código do Banco:001, Agência Setor Público, Código da Agência: 3615-3, Conta Corrente nº: 13142-3, Agência Praça: Palmas – TO, Endereço completo da Agência: AV.LO2 – LT.51, Centro, 103 Norte.

**Art. 9º** Os casos omissos serão deliberados pelo CMDCA/Palmas/TO, por proposta da Comissão das Conferências e "ad referendum" do CMDCA/Palmas/TO.

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Palmas, 18 de Abril de 2007

**Maria Vanir Ilidio**  
*Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente*